ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
03/09/2025
Hora: 14:20
André Mon

MENSAGEM Nº 253/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 149/2025, que "Dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade para todos os efeitos legais".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 4218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2025

Dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade para todos os efeitos legais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade será computado para todos os efeitos legais, como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros, demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
02 SET 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 02/09/2025
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h28 min
02 SET 2025
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
02 SET 2025
Protocolo: 150/25

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Gabinete da Defensoria Pública-Geral
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Proj. de Lei Complementar nº. 149/25

MENSAGEM DE LEI N.º 1/2025/DPERO

Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

Yeda Cunha Sales
Sub Chefe de Gabinete
Presidência ALE/RO
02/9/25
12:12

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ALEX REDANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 134 da Constituição da República, e no o art. 105-A da Constituição do Estado de Rondônia, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade pública, para todos os efeitos legais".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a contagem do tempo de serviço prestado por seus membros e servidores durante períodos oficialmente reconhecidos de estado de calamidade pública, garantindo que tais períodos sejam considerados para todos os efeitos legais, tais como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e demais direitos estatutários.

A proposição busca corrigir uma lacuna normativa gerada durante situações excepcionais, como se verificou na pandemia da Covid-19, em que, embora a atividade laboral não tenha sido interrompida — mas bruscamente adaptada a novos regimes de trabalho, como o remoto ou híbrido —, alguns membros e servidores viram-se prejudicados em razão de interpretações restritivas que afastaram a contagem de tempo de efetivo exercício para determinadas finalidades funcionais.

É importante frisar que o tempo de serviço efetivamente prestado constitui um direito fundamental ligado ao princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. Os defensores públicos, servidores e demais colaboradores que continuaram exercendo suas atribuições durante o estado de calamidade, garantindo a prestação de serviços jurídicos essenciais e gratuitos à população mais vulnerável, não podem sofrer prejuízos futuros em suas carreiras.

A medida não implica aumento de despesa imediata, uma vez que apenas reconhece como válido o período já laborado. Trata-se de medida de justiça administrativa e de valorização da Defensoria Pública, em consonância com o artigo 134 da Constituição Federal, que consagra a instituição como essencial à função jurisdicional do Estado, e com o artigo 37 da Constituição, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O parágrafo único autoriza ainda a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese, assegurando tratamento isonômico e reparando eventuais injustiças já ocorridas.

Portanto, a aprovação deste Projeto representa um ato de reconhecimento aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de respeito ao princípio da isonomia e de reconhecimento ao esforço extraordinário empreendido por aqueles que, mesmo em períodos críticos, mantiveram o funcionamento da instituição e a defesa intransigente dos direitos fundamentais da população carente rondoniense.

Justificativa (0064002335) SEI 0005.005888/2025-93 / pg. 3

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria, em nome da justiça, da segurança jurídica e da valorização da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/09/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0765748** e o código CRC **D72F8D57**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.109467.2025.

Documento SEI nº 0765748v3

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
02 / 09 / 2025
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa
02
Folha
L
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
03
Folha
L
Estado de Rondônia

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Gabinete da Defensoria Pública-Geral
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.109467.2025
Tipo: Proposta de Projeto de Lei
Assunto: Cômputo de termo de serviço durante período de estado de calamidade para todos efeitos legais

ANTEPROJETO DE LEI - DPG/DPG-GAB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade para todos os efeitos legais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade será computado para todos os efeitos legais, como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros, demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do caput.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em XX de XXX de 202X, XXXº da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/09/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0765823** e o código CRC **DD79DB5A**.